



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE
BENEFÍCIOS

RESOLUÇÃO CG-FNRB Nº XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova as regras para o credenciamento de Entidades Implementadoras do FNRB, atualiza o Manual de Operações do FNRB e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS - CG-FNRB, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#), e o [Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016](#), e tendo em vista o disposto no seu [Regimento Interno](#), anexo à Portaria GM/MMA nº 236, de 13 de setembro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº XXXXX;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Capítulo do Manual de Operações que dispõe sobre as regras para o credenciamento de Entidades Implementadoras do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, na forma do Anexo 1.

Art. 2º Atualizar o Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, para incluir o capítulo sobre credenciamento de entidades implementadoras para as iniciativas do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios, nos termos do anexo 1.

Art. 3º Aprovar o Modelo de Termo de Parceria do FNRB, na forma do Anexo 2.

Art. 4º Solicitar à Presidência do Comitê Gestor do FNRB que proceda com o credenciamento de Entidades Implementadoras do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, nos termos do Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Presidente

Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios

CAPÍTULO X

Credenciamento de entidades implementadoras para as iniciativas do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios

Seção I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Capítulo dispõe sobre o credenciamento de entidades implementadoras para as iniciativas do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios e a celebração de parcerias entre o Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartições de Benefícios – presidido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – e estas entidades, visando a implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB, em regime de mútua colaboração, de iniciativas custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º O Glossário do Manual de Operações do FNRB passa a incluir as seguintes definições:

I – Entidade implementadora do FNRB: organização da sociedade civil ou instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, previamente credenciada a celebrar termos de parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios, visando à implementação dos Instrumentos de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, em regime de mútua colaboração, de iniciativas custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

II – Apoiador financeiro: pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que aporte recursos financeiros ao FNRB nos termos dos incisos II, IV, V e VII do art. 32 da Lei 13.123/15 para custear instrumentos de apoio em consonância com as finalidades do Programa Nacional para a Repartição de Benefícios, conforme art. 33 da Lei 13.123/15.

Art. 3º O disposto nesse Capítulo se aplica a implementação de iniciativas custeadas com recursos do FNRB.

Seção III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O Credenciamento de organizações da sociedade civil e de Instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico como entidades implementadoras do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios seguirá os seguintes critérios:

- a) Faixas de valor de referência, contando o valor máximo por iniciativa e o somatório total dos valores das iniciativas que poderão ser implementadas pela organização;
- b) Temas de atuação e especialidade de acordo com a capacidade técnica demonstrada pela entidade;
- c) Biomas e regiões de atuação da entidade;

§ 1º O credenciamento observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

§ 2º Editais específicos de credenciamento poderão ser abertos, contados que atendam aos requisitos deste Capítulo e do Manual de Operações.

Art. 5º As organizações da sociedade civil serão credenciadas como entidades implementadoras, quando:

I – Forem constituídas no País há mais de cinco anos;

II – Estejam regulares sob a perspectiva fiscal, social e trabalhista, na forma da lei;

III – Seus objetivos sociais incluam promoção da conservação da diversidade biológica, a promoção do desenvolvimento sustentável, promoção de pesquisa, ensino ou apoio técnico;

IV – Demonstrem experiência prévia na execução de projetos socioambientais; e

V – Adotarem padrões técnicos, de confiabilidade e transparência, compatíveis com a faixa de valor de referência a qual estejam se credenciando para implementar.

Art. 6º A Entidade Implementadora credenciada deverá comprovar a observância dos padrões técnicos, de confiabilidade e transparência compatíveis com os exigidos:

a) por instituições financeiras internacionais para os valores de referência acima de 30 (trinta) milhões de reais;

b) por instituições financeiras nacionais para os valores de referência entre 1 milhão e 30 (trinta) milhões de reais;

c) pelo Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e seu Manual de Operações, quando o Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado pelo CG-FNRB, contemplar valores de até 1 milhão de reais.

Parágrafo único. Nos casos em que os valores forem de até 300 mil reais, o Comitê Gestor poderá aportar os recursos diretamente às organizações beneficiárias.

Art. 7º O Comitê Gestor do FNRB e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderão, a qualquer tempo, convocar as entidades implementadoras já credenciadas para comprovarem a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

Art. 8º O Comitê Gestor do FNRB e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderão descredenciar a entidade implementadora que:

I – Formalizar pedido de descredenciamento;

II – Deixar de atender as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

III – Descumprir as disposições deste Capítulo, do manual de operação ou outros instrumentos de referência para o seu trabalho;

IV – Praticar, a qualquer tempo, falta considerada grave; e

V – Apresentar desempenho considerado insatisfatório na implementação de um ou mais instrumentos de apoio.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá a entidade implementadora credenciada das obrigações e responsabilidades assumidas nos acordos de cooperação ou termos de parceria já celebrados.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II a V do caput, o Comitê Gestor do FNRB e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima assegurarão à entidade implementadora credenciada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O credenciamento não gera em favor da entidade implementadora qualquer direito à formalização de qualquer parceria, conferindo-lhe, apenas, a condição pré-habilitada à celebração de termos de parceria futuros com o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. O disposto nesse capítulo não impede o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e/ou o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima de celebrarem parcerias com entidades não credenciadas, caso isso se mostre necessário ou vantajoso.

Seção IV

DA ESCOLHA DA ENTIDADE IMPLEMENTADORA PELO APOIADOR FINANCEIRO

Art. 10 Na hipótese em que o FNRB receba recursos de doação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.123/2015, e conforme o disposto no Manual de Operações do FNRB, o apoiador financeiro poderá escolher, dentre as entidades implementadoras credenciadas, aquela que atuará na implementação do instrumento apoiado.

§ 1º O apoiador financeiro poderá indicar entidade implementadora não credenciada, desde que a entidade implementadora indicada atenda às exigências deste capítulo e do Manual de Operações do FNRB.

§ 2º Caso o apoiador financeiro abstenha-se de escolher, o CG-FNRB selecionará a entidade implementadora credenciada, para que implemente o instrumento de apoio.

§ 3º A seleção pelo CG-FNRB levará em conta a qualificação da entidade escolhida e as especificidades do instrumento de apoio.

Seção V

DO TERMO DE PARCERIA DO FNRB

Art. 11 A parceria entre o Fundo Nacional para Repartição de Benefícios e a entidade implementadora credenciada tem como finalidade a implementação de um ou mais instrumentos de apoio do FNRB e será formalizada por meio de Termo de Parceria do FNRB observado, no que couber, o disposto na Lei 13.019/14 e regulamento.

§ 1º O CG-FNRB adotará o modelo de Termo de Parceria do FNRB, anexo a esta Seção;

§ 2º O apoiador financeiro, caso deseje, poderá subscrever o Termo de Parceria do FNRB na condição de interveniente anuente.

Art. 12. Sem prejuízo das cláusulas essenciais exigidas em Lei e de outras disposições julgadas pertinentes, o Termo de Parceria do FNRB deverá dispor sobre:

I – o objeto a ser alcançado com a parceria

II – o prazo de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário à execução do objeto;

III – o valor e a forma de transferência de recursos entre os partícipes

IV – a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto

V – as atribuições do Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relacionadas à gestão e ao acompanhamento técnico da iniciativa e instrumento de apoio;

VI – o livre acesso do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e dos órgãos de controle federais às informações e documentos relacionados à execução de seu objeto;

VII – a obrigação da entidade implementadora de divulgar, em seu sítio eletrônico, em lugar visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, das informações de que tratam o art. 11 da Lei 13.019/2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724/22.

VIII – a titularidade dos bens e direito remanescentes que venham a ser adquiridos, produzidos ou transformados a partir dos recursos repassados pelo apoiador financeiro, quando for o caso;

IX – a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que porventura resultarem da execução de seu objetivo, quando for o caso; e

X – as ações promocionais relacionadas ao seu objeto, inclusive, se necessário, aquelas que envolvam a divulgação do apoio financeiro.

Art. 13. A assinatura do Termo de Parceria do FNRB será precedida de manifestação técnica do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, abordando, no mínimo:

I – a definição da faixa de valores de referência, o bioma e as áreas temáticas de atuação de acordo com a capacidade técnica demonstrada pela entidade implementadora;

II – a iniciativa ou instrumento de apoio objeto do Termo de Parceria;

III – a categoria temática da iniciativa ao PNRB;

III – a manutenção, pela entidade implementadora, das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento; e

IV – a observância dos demais requisitos formais exigidos neste capítulo, no Manual de Operações do FNRB, e nas demais normas aplicáveis ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e aos direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares.

Anexo 2

PAPEL TIMBRADO DA PARCEIRA DO FNRB

MODELO - TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria, que entre si celebra o FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS e a (o) **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**), visando a mútua cooperação para viabilizar o **Instrumento de Apoio do FNRB N° XXXXXX**

O FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS, doravante denominado FNRB, com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 750, Brasília - DF, CEP 70068-900, inscrito no CNPJ/MF n° 37.115.375/0018-55, neste ato representado pelo **(a) NOME DA PRESIDENTE DO CG-FNRB OU REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL**, Carteira de Identidade n° xxxx, CPF xxxxx, e a **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**, situada na **(ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA – rua, bairro, cidade, cep, estado)**, CNPJ N° 0000000000, neste ato representado pelo seu **Presidente OU Diretor, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA**, Carteira de Identidade 0000000000, CPF 0000000000, resolvem celebrar o presente termo de Parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira: Das considerações

O presente termo de parceria visa a cooperação entre os partícipes visando a implementação do Instrumento de Apoio do FNRB n° **XXXXXXX**

A **(O) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA** é a entidade implementadora do Instrumento de Apoio do FNRB n° **XXXXXXX**, aprovada pelo Comitê Gestor do FNRB, nos termos do Manual de Operações do FNRB.

O FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS, desenvolve o Programa Nacional de Repartição de Benefícios, nos termos da Lei n° 13.123 de 2015, e seus regulamentos, e necessita de parceria para implementar o Instrumento de Apoio do FNRB n° **XXXXXXX**, a referida parceria se dá, nos termos do Manual de Operações do FNRB, por meio de seleção, por parte do Comitê Gestor do FNRB, de parceira a atuar como Entidade Implementadora de Instrumento de Apoio do FNRB.

O Instrumento de Apoio do FNRB n° XXXXXX é parte integrante e indissociável deste Termo de parceria, devendo suas obrigações, direitos e deveres serem observados em sua totalidade por este Termo.

O Instrumento de Apoio do FNRB nº **XXXXXXXX** é parte integrante e indissociável deste Termo de parceria, devendo a seção Nº **XXX**, suas obrigações, direitos e deveres serem observados em sua totalidade por este Termo.

A Secretaria Executiva do CG-FNRB poderá, conforme deliberação do CG-FNRB, ajustar junto a ENTIDADE PARCEIRA **XXXXX**

Este Termo de parceria vigorará durante o período de Execução do Instrumento de Apoio do FNRB nº **XXXXXXXX**, autuado sob o número (**NÚMERO DO PROCESSO**), no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Cláusula Segunda: O presente instrumento tem por objeto, viabilizar as atividades previstas no Instrumento de Apoio do FNRB nº **XXXXXXXX**.

Clausula Terceira: São atribuições do FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS monitorar a implementação das atividades do Instrumento de Apoio do FNRB nº **XXXXXXXX**, aprovar os resultados obtidos, os relatórios de supervisão e as prestações de contas, conforme o caso, da **(do) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**, referentes a implementação do Instrumento de Apoio do FNRB nº **XXXXXXXX**.

Cláusula Quarta – São atribuições da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**:

a) Executar o Instrumento de Apoio do FNRB nº **XXXXXXXX**”, aprovado pelo Comitê Gestor do FNRB, constante do Processo **0000000000**, após a liberação de recursos;

c) Encaminhar ao CG-FNRB, ou a quem este determine, os relatórios de supervisão realizados pela **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA**;

Cláusula Quinta – Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro de Justiça Federal de Brasília/Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, xxx de xxxxx de 202X

Nome do presidente do comite gestor do fnrb

Cargo

Nome do dirigente da entidade parceira

Cargo